



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 52/92

Dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar nº 49/92, de 30 de março de 1992 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 49/92, de 30 de março de 1992, passa a ter nova redação, incluindo-se no mesmo, parágrafo único, do seguinte modo:

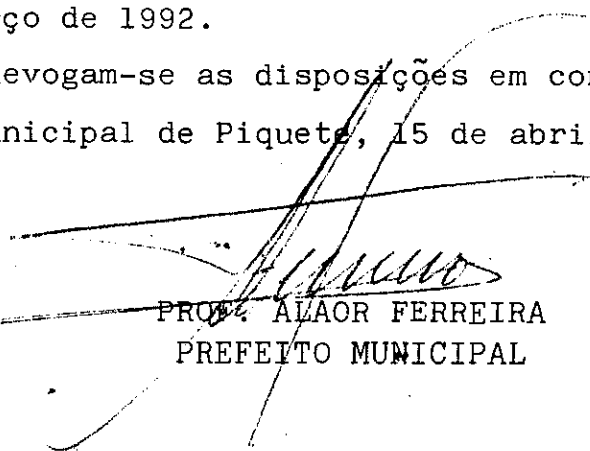
"Artigo 2º - Para fazer jús à isenção prevista no artigo 1º, o proprietário deverá possuir um único imóvel no Município.

Parágrafo único - Quando se tratar de imóvel residencial, o proprietário deverá residir no referido imóvel e, no caso de imóvel comercial, este não poderá estar alugado."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de março de 1992.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 15 de abril de 1.992.


PROTOR ALÁOR FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos quinze de abril de mil novecentos e noventa e dois.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração